



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº1304

Institui a feira livre no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - De conformidade com a letra "C", inciso VI do artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, fica instituída a **FEIRA LIVRE** no Município de Delfinópolis, destinada à venda a varejo de produtos que sejam isentos de ICMS.

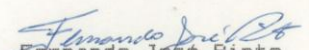
Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento da Feira Livre, instituída no artigo anterior, por Decreto Executivo.

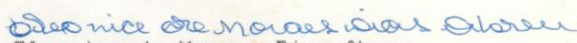
Artigo 3º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeira(1ª) de janeiro de mil novecentos e noventa e seis(1996).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 29 de fevereiro de 1996.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal


Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria